



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**LEI Nº 3.444, de 09 de dezembro de 2016**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 360 (trezentos e sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO – APTC, associação privada, com atividade econômica de horticultura, com sede nesta cidade, a avenida Espírito Santo, nº 23, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, com a finalidade de construção de um galpão para armazenamento da produção da Associação a área abaixo especificada.

- Uma área de terreno situado no Loteamento Copacabana II, de propriedade deste Município, nesta cidade, designada como 1ª Área, com 1.555,51m<sup>2</sup>

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir para a construção de um galpão para armazenamento e venda da

produção da referida Associação, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu contrato social.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**